



FICHA DOUTRINÁRIA

Diploma: **CIVA**

Artigo: 21.º n.º1, al. a) e n.º 2 al. a)

Assunto: Viaturas de turismo - Direito à dedução

Processo: D051 2005062, com despacho concordante do Subdirector-Geral dos Impostos, em substituição legal do Director Geral dos Impostos, em 03/06/2005.

Conteúdo: Não é possível, a uma empresa cuja actividade é a de serviços de limpeza industrial, exercer o direito à dedução do imposto suportado numa viatura ligeira de passageiros, com 5 lugares.

Tais despesas estão expressamente excluídas do direito à dedução do IVA, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art. 21.º do CIVA, não lhe aproveitando a excepção prevista no n.º 2, alínea a) do mesmo art. 21.º, porquanto a viatura não se destina a venda, nem a sua exploração constitui objecto de actividade do sujeito passivo.